



PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2021

OBJETO: Contratação de serviços especializados de pessoa jurídica para desenvolvimento de atividades de apoio a modernização de sistema de modelagem numérica para previsão do tempo e clima, no âmbito do projeto INMET/SDI-UFLA – Convênio DE Apoio Institucional nº. 0183 de 30.12.2020.

TERMO DE ANULAÇÃO DO CERTAME

A Diretoria Administrativa em análise da regularidade do presente processo licitatório exarou parecer no sentido de que o certame fosse anulado por conter inconsistência técnica que possa comprometer a sua regularidade.

O objeto do certame destina-se a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados para desenvolvimento de atividades de apoio a modernização de sistema de modelagem numérica para previsão do tempo e clima, no âmbito do projeto INMET/SDI-UFLA – Convênio de Apoio Institucional nº. 183 de 30.12.2020.

O processo licitatório em sua fase interna observou as disposições legais previstas no Decreto Federal nº. 8.241/2014. Contudo, considerando a manifestação da Universidade Federal de Lavras, por intermédio de Comissão de Avaliação de Prestação de Contas, no âmbito do Convênio nº. 251/2019, em que **concluiu no item 4 e nas recomendações, pela rejeição das contas** pelo fato de Processo de Seleção Pública 007/2019 não ter sido publicado no Portal de Compras do Governo Federal, consoante previsão no art. 9º. do Decreto 8.241/2014, ainda que já justificado que é impossível tecnicamente a referida publicação pelo fato de não haver a opção no sistema **Comprasnet** da modalidade “**Seleção Pública de Fornecedores**” de que trata o referido Decreto, outra alternativa não resta senão recomendar a anulação do presente certame, mesmo com a sua ampla divulgação com a publicação no Sítio Eletrônico da FUNDECC e também no Diário Oficial da União.

Tal vício, ainda que justificado tecnicamente, pode comprometer a regularidade do certame, devendo ser **anulado de ofício** pela Fundação, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. *In verbis*:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC

Campus Histórico da UFLA – CxP 3060 - CEP 37200-000 – Lavras – MG

Tel: (35) 3829-1907

CNPJ:07.905.127/0001-07

Diante de todo o exposto, acato a fundamentação e motivação do parecer da Diretoria Administrativa, deixo de homologar o Resultado e determino a **anulação do Processo Licitatório – Processo de Seleção Pública nº 010/2021**, devendo ser deflagrado imediatamente processo licitatório passível e publicação no Sistema Comprasnet do Governo Federal, exceto a modalidade pregão, uma vez que no caso, se tratam de serviços técnicos especializados incompatível com o pregão, sempre buscando a segurança jurídica a fim de contratar os serviços contidos no pedido do Coordenador do Projeto. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, com publicação no Website da Fundecc e por correio eletrônico, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Publique-se.

Lavras-MG, 09 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS CUNHA LACRETA JUNIOR

Diretor Executivo da FUNDECC